

ESTATUTO SOCIAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO UNA

Agosto de 2011

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Duração, Sede, Foro e Área de Atuação.

Art. 1º. O Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Una, doravante denominado COBH/UNA, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH com atuação na Bacia mencionada, no plano estadual como unidade de planejamento 5, rege-se por este estatuto e pelas legislações federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A sede do Comitê coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do COBH/UNA:

I - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

II - conceber e propor estudos, programas de obras e serviços de interesse coletivo, definindo prioridades e medidas preventivas de riscos ambientais sociais e financeiros, com vistas a sua integração ao Plano Estadual no que diz respeito a bacia do rio Una;

III - definir instrumental de ação que assegure gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, buscando sintonia entre quantidade e qualidade na respectiva área de ação;

IV - buscar sempre a compatibilização entre a gestão dos recursos hídricos, o desenvolvimento regional e a preservação do meio ambiente;

V - assegurar o uso múltiplo das águas de superfície e subterrâneas com prioridade para o abastecimento humano e animal;

VI - promover a integração de ações preventivas, e de defesa, contra acidentes hidrológicos que causem riscos à segurança e saúde públicas da população da bacia;

VII - assegurar a proteção dos recursos hídricos contra obras e intervenções que venham comprometer o seu uso múltiplo no presente e no futuro;

VIII - estimular o desenvolvimento e a transferência de tecnologias com vistas à preservação dos recursos hídricos em sua área de abrangência;

IX - estudar e propor alternativas de desenvolvimento sustentável da bacia.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

- I - apreciar e votar o estatuto do respectivo Comitê;
- II - apreciar e votar o plano de bacia hidrográfica respectivo para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como programas de ações imediatas quando ocorrerem situações críticas, submetendo-os ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH para homologação;
- III - apreciar e votar as propostas dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;
- IV - apreciar e votar o plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, e fazer recomendações no tocante ao enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante;
- V - promover os entendimentos e relações de cooperação entre os usuários de recursos hídricos exercendo, quando necessário, funções de arbitramento e conciliação dos casos de conflito de interesses, como uma primeira instância de decisão;
- VI - promover a divulgação e debates na região dos programas de serviços e obras a serem realizadas no interesse da comunidade, definindo metas, benefícios e custos, e riscos sociais, ambientais e financeiros;
- VII - subsidiar a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
- VIII - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes das ações e programas governamentais relativos à utilização, aproveitamento, proteção, recuperação, melhoria da qualidade e aumento da disponibilidade dos recursos hídricos;
- IX - incentivar ações de conscientização na comunidade sobre o uso adequado de recursos hídricos e de postura cívica que possam evitar impactos sistêmicos degradantes dos mananciais;
- X - estimular a formação de associações de usuários e instalações de consórcios como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos;
- XI - colaborar com os órgãos integrantes do SIRGRH/PE prestando informações sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Una, bem como comunicando a existência de infrações, falhas ou desvios de execução nos projetos locais, requerendo as medidas de urgência necessárias à correção ou normalidade dos problemas;
- XII - acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao gerenciamento integrado da bacia e ao programa de educação ambiental previstos no Plano Diretor de bacia;
- XIII - decidir em primeira instância os conflitos referentes aos recursos hídricos na bacia hidrográfica.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 4º. O COBH/UNA terá a seguinte composição, conforme definida na Lei Estadual 12.984/2005 e em consonância a Lei Federal 9.433/97 :

I - o comitê será composto por 25 membros titulares e 25 suplentes, devendo esses serem preferencialmente de entidades distintas do mesmo segmento;

II - as entidades membros pretendentes a ingressar no comitê serão provenientes dos segmentos: poder público (executivos municipais; estaduais; federais), usuários e sociedade civil.

III - O mandato dos membros será de três anos renováveis, mediante processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Organização e Administração

Art. 5º. O COBH/UNA terá uma direção colegiada, constituída por representantes dos órgãos e entidades membros.

§ 1. O COBH Una será dirigido por 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente e (um) Secretário, eleitos por maioria simples dentre seus membros titulares, para um mandato de 3 (três) anos, renováveis por mais um período.

§ 2º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o colegiado reunir-se-á, através da convocação do Secretário Executivo, em até 30 (trinta) dias para eleger o(os) substituto(os), para complementar o mandato em curso.

§ 3º. As deliberações das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 4º. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em 1ª convocação com a maioria absoluta do total de membros titulares do Comitê presentes (13); e em 2ª convocação com qualquer número de membros, observado o intervalo de meia hora entre a 1ª e a 2ª convocação.

§ 5º. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 6º. Quando se tratar de reforma de estatuto, será obrigatória a presença de dois terços dos membros (17) do COBH Una.

§ 7º. O COBH/UNA reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre matérias específicas.

§ 8º. O edital de convocação indicará expressamente a pauta, data, hora e local que será realizada a sessão plenária, ordinária ou extraordinária.

§ 9º. A convocação será feita pelo Presidente, pelo seu substituto legal, ou por um quinto (5) dos integrantes do colegiado, caso aqueles não o façam e desde que haja motivos que justifiquem a convocação.

§ 10º. As convocações para as sessões do COBH/UNA serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de sessões ordinárias, e de 7 (sete) dias para as sessões extraordinárias.

§ 11º. Os editais de convocação deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, afixados nas entidades membros, assim como divulgados em veículos de comunicação no âmbito da Bacia Hidrográfica.

§ 12º. As sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas e assinadas pela Secretaria Executiva e demais membros presentes, pois serão apresentadas e submetidas à aprovação na próxima sessão plenária.

§ 13º. As sessões plenárias serão abertas ao público com direito a voz.

CAPÍTULO VI

Da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e Plenária

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

- I - representar o Comitê em juízo ou fora dele;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - resolver as questões de ordem nas sessões plenárias;
- V - estabelecer a pauta do dia, bem como determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva ou da agência de bacia;
- VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário, em reunião extraordinária;
- VII - convocar os membros titulares e suplentes para participar das plenárias;
- VII - convocar sessões extraordinárias do plenário, resguardada a exceção do Art. 5, § 9;
- VIII - manter o Comitê informado das discussões que ocorrem no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH

Parágrafo único. O relacionamento do Comitê com o CRH se dará através de seu Presidente ou membro delegado.

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - participar das sessões ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto;
- III - propor, apresentar e defender matérias de interesse do colegiado;
- IV - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - elaborar o plano anual de trabalho do Comitê para a Bacia do rio Una definindo objetivos, metas e diretrizes;
- II - articular o poder público, a sociedade civil e os usuários com vistas ao seu engajamento numa política geral de recursos hídricos, no âmbito da Bacia do rio Una;
- III - articular meios materiais e humanos para viabilizar as decisões do colegiado de representantes;
- IV - propor normas e procedimentos operacionais de funcionamento do Comitê;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva cabe proceder a convocação das reuniões, organizar a pauta do dia, secretariar e assessorar as sessões do Comitê.

- V - auxiliar o Plenário na constituição de comissões específicas e câmaras técnicas ou grupos de trabalho com vistas ao estudo e ao encaminhamento de matérias de interesse da Política de Recursos Hídricos da Bacia;
- VI - propor, acompanhar e auxiliar a elaboração e execução de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de interesses afins;
- VII - organizar a realização de audiências públicas;
- VIII - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;
- IX - encaminhar para os órgãos competentes a publicação no Diário Oficial do Estado das decisões do Comitê;
- X - auxiliar no cumprimento deste estatuto;
- XI - auxiliar no cumprimento da legislação federal e estadual pertinente aos recursos hídricos.

Art. 9º. São atribuições do Plenário:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Comitê;
- III - pedir vista de documentos e devolvê-los para serem apreciados na próxima assembleia;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por um quinto dos membros do Comitê (5);
- V - propor a inclusão de matéria na pauta do dia, até mesmo para sessões subsequentes, bem como prioridade de assuntos das matérias constantes;
- VI - requerer votação nominal, que será encaminhada de acordo com a decisão da

Plenária;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa;

VIII - propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de sessões específicas para trazer subsídios às deliberações do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;

IX - propor e deliberar sobre a criação de comissões específicas e câmaras técnicas ou grupos de trabalho e participar destes;

Parágrafo único. Nas comissões específicas e câmaras técnicas ou grupos de trabalho, poderão participar membros extra comitê, mas a coordenação será sempre de um membro titular do comitê.

X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Do processo de desligamento

Art. 10. A ausência injustificada perante a assembleia em três reuniões consecutivas, ou não, ordinárias ou extraordinárias, implicará no desligamento da entidade.

§ 1º Após duas faltas de um membro, a diretoria comunicará oficialmente a entidade, a ausência do seu representante e solicitará nova indicação. Ocorrendo a terceira falta a entidade será excluída do COBH Una,

§ 2º A justificativa deverá ser solicitada e encaminhada à secretaria que encaminhará a um membro relator para submeter a apreciação na próxima plenária para deliberar o aceite ou não.

§ 3º Para casos de entidades distintas entre titular e suplente, na ausência da entidade titular em três reuniões ela será desligada e a entidade suplente assumirá como titular;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo plenário do colegiado, nos limites da legislação vigente.

Art. 12. A Secretaria Executiva poderá elaborar e submeter ao Plenário o Regimento Interno do Comitê, que tratará das questões, atribuições e funções específicas não previstas neste Estatuto, após 120 (cento e vinte) dias da aprovação deste Estatuto.

Disposições finais

Art. 13. As funções de membros do comitê e de sua diretoria não serão remuneradas, porém consideradas como serviço público relevante.

Art. 14. O presente estatuto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.